

**PROCESSO TC Nº 04.032/00**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Objeto: Verificação de Cumprimento de decisões

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão/Entidade: Instituto Cândida Vargas

Responsável: ex-Diretor Presidente do ICV

Interessados: Governo Municipal de João Pessoa  
Presidente do ICV

EMENTA:	PODER	EXECUTIVO
MUNICIPAL	-	ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA.	VERIFICAÇÃO	DE
CUMPRIMENTO	DE	DECISÃO
CONSUBSTANCIADA	NO ACÓRDÃO APL	
- TC - 494/2000.	DECLARAR O	
CUMPRIMENTO PARCIAL	DA REFERIDA	
DECISÃO.	DETERMINAÇÕES	A
AUTORIDADE (S)	RESPONSÁVEL (IS).	

**ACÓRDÃO APL- TC- 00247 /12**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que consta no Processo TC nº 04.032/00, referente à verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC - 494/2000, publicado no DOE em 15 de dezembro de 2000, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anual do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, acordam, por unanimidade, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator em:

- I) **declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL - TC - 494/2000;**
- II) **declarar a insubsistência da determinação contemplada no item 2 do Acórdão APL - TC - 494/2000, dado o tempo decorrido;**
- III) **comunicar a real situação do pessoal do ICV ao Senhor Prefeito Municipal de João Pessoa, instando-lhe a promover alterações na estrutura organizacional que culminem, inclusive, com a realização de concurso público para preenchimento de**

**PROCESSO TC Nº 04.032/00**

cargos ou empregos públicos daquele Instituto, a fim de que os dirigentes, inclusive, lancem mão dos mecanismos da requisição e cessão de servidores públicos efetivos municipais ou estaduais enquanto as mudanças não forem integralmente implementadas;

IV) **determinar** o **envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e adoção de providências a seu cargo.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 11 de abril de 2012.

**CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

*PRESIDENTE*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**

*RELATOR*

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC Nº 04.032/00**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Verificação de Cumprimento de decisões  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão/Entidade: Instituto Cândida Vargas (ICV)  
Responsável: ex-Diretor Presidente do ICV  
Interessados: Governo Municipal de João Pessoa  
Presidente do ICV

### RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC – 494/2000, de 06 de dezembro de 2000, publicada no DOE em 15 de dezembro de 2000, emitidas quando da análise da prestação de contas anual do Sr. Josvaldo Rodrigues Ataíde, ex-Diretor do ICV, onde os membros do Tribunal de Contas, assim decidiram, em:

Acórdão APL – TC – 494/2000:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas anuais do Instituto Cândida Vargas (ICV) relativas ao exercício financeiro de 1999;
2. **assinar** o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação do presente Acórdão, a fim de que fossem adotadas providências com vistas ao exato cumprimento da lei no que diz respeito à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, tal como previsto no art. 37, II, da Constituição Federal;

A Corregedoria do Tribunal de Contas, às fls. 135/6, ao analisar o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 494/2000, concluiu que a referida decisão foi cumprida parcialmente, já que conforme o documento apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos do ICV, dos 227 (duzentos e vinte e sete) prestadores de serviços apontados pela Auditoria em novembro de 2000, ainda restam 74 (setenta e quatro) naquele órgão.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, através de cota da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, preliminarmente, pugnou pela declaração de insubsistência do item 2 do Acórdão APL TC 494/2000, seguida do arquivamento destes autos.

É o Relatório.

João Pessoa, 11 de abril de 2012.

Cons. **Umberto Silveira Porto**  
Relator

**PROCESSO TC Nº 04.032/00**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Objeto: Verificação de Cumprimento de decisões  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão/Entidade: Instituto Cândida Vargas (ICV)  
Responsável: ex-Diretor Presidente do ICV  
Interessados: Governo Municipal de João Pessoa  
Presidente do ICV

**VOTO**

Diante do exposto, e CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta,

VOTO no sentido de que os membros deste egrégio Plenário assim decida:

- I) **declarem o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 494/2000;**
- II) **declarem a insubsistência da determinação contemplada no item 2 do Acórdão APL – TC – 494/2000, dado o tempo decorrido;**
- III) **comunique** a real situação do pessoal do ICV ao Senhor Prefeito Municipal de João Pessoa, instando-lhe a promover alterações na estrutura organizacional que culminem, inclusive, com a realização de concurso público para preenchimento de cargos ou empregos públicos daquele Instituto, a fim de que os dirigentes, inclusive, lancem mão dos institutos da requisição e cessão de servidores públicos efetivos municipais ou estaduais enquanto as mudanças não forem integralmente implementadas;
- IV) **determinem o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e adoção de providências a seu cargo.

É o VOTO.

João Pessoa, 11 de abril de 2012.

Cons. **Umberto Silveira Porto**  
**Relator**